



LEI Nº 5402, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da escala de equipes para Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado a criar a Escala de Equipes para Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde, que tem a responsabilidade de organizar este tipo atendimento à familiares que se deparam com a morte de um membro da família em situação em que o mesmo não estava sendo atendido por médico assistente ou em hospital; ficando a família numa situação de vulnerabilidade por que, geralmente, os médicos plantonistas no hospital ou Secretaria de Saúde se recusam a fornecer o atestado.

Art. 2º - Esta Lei trata da criação de mecanismos complementares ao Processo de Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Fica a Equipe para Verificação de Óbito constituída de:

- I-Médico clínico, devidamente registrado no respectivo conselho, e que já presta assistência no Município de Juazeiro do Norte;
- II- Agente de Saúde, que já presta assistência no Município de Juazeiro do Norte;
- III- Condutor de Ambulância, que já presta assistência no Município de Juazeiro do Norte.



§ 1º - Condutor de Ambulância será escalado de acordo com o serviço já existente no município, não sendo necessário aumentar efetivo ou oneração na folha salarial municipal.

Art. 4º - A escala funcionará das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, de segunda a sexta feira, e das 06:00h às 18:00h (Turno A) e 18:00h às 06:00h do dia seguinte (Turno B), nos fins de semana, horários esses em que não há atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º - O objetivo das Equipes para Verificação de Óbito serão fornecer a Declaração de Óbito ocorridos em domicílios, de pacientes sem evidências de trauma ou sem suspeitas de mortes por causas externas.

§ 1º - O fornecimento da Declaração de Óbito em caso de morte violenta será de responsabilidade do Instituto Médico Legal (IML).

Art. 6º - A equipe que for acionada, mas, ao chegar em domicílio, não tiver indícios suficientes para o fornecimento da Declaração de Óbito poderá, sem nenhum prejuízo ou punição, encaminhar o corpo para realização de necropsia no Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Art. 7º - Haverá compreensão aos profissionais escalados nas Equipes, a fim de não trazer qualquer ônus financeiro ao município, cedendo-se 1 (uma) folga em sua Unidade de Saúde para cada turno assumido na Escala.

§ 1º - As folgas serão fornecidas em dobro para dias de Escala cumpridos em finais de semana.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

**Coautoria: Paulo César de Lima Andreolino - Lucas Rodrigues Soares Neto – Antônio
Vieira Neto - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Pedro Reginaldo da Silva
Januário – José Nivaldo Cabral de Moura – Cícero Claudionor Lima Mota**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da escala de equipes para Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado a criar a Escala de Equipes para Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde, que tem a responsabilidade de organizar este tipo atendimento à familiares que se deparam com a morte de um membro da família em situação em que o mesmo não estava sendo atendido por médico assistente ou em hospital; ficando a família numa situação de vulnerabilidade por que, geralmente, os médicos plantonistas no hospital ou Secretaria de Saúde se recusam a fornecer o atestado.

Art. 2º - Esta Lei trata da criação de mecanismos complementares ao Processo de Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Fica a Equipe para Verificação de Óbito constituída de:

- I- Médico clínico, devidamente registrado no respectivo conselho, e que já presta assistência no Município de Juazeiro do Norte;
- II- Agente de Saúde, que já presta assistência no Município de Juazeiro do Norte;
- III- Condutor de Ambulância, que já presta assistência no Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - O Condutor de Ambulância será escalado de acordo com o serviço já existente no município, não sendo necessário aumentar efetivo ou oneração na folha salarial municipal.

Art. 4º - A escala funcionará das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, de segunda a sexta feira, e das 06:00h às 18:00h (Turno A) e 18:00h às 06:00h do dia seguinte (Turno B), nos fins de semana, horários esses em que não há atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º - O objetivo das Equipes para Verificação de Óbito serão fornecer a Declaração de Óbito ocorridos em domicílios, de pacientes sem evidências de trauma ou sem suspeitas de mortes por causas externas.

§ 1º - O fornecimento da Declaração de Óbito em caso de morte violenta será de responsabilidade do Instituto Médico Legal (IML).

Art. 6º - A equipe que for acionada, mas, ao chegar em domicílio, não tiver indícios suficientes para o fornecimento da Declaração de Óbito poderá, sem nenhum prejuízo ou punição, encaminhar o corpo para realização de necropsia no Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Art. 7º - Haverá compreensão aos profissionais escalados nas Equipes, a fim de não trazer qualquer ônus financeiro ao município, cedendo-se 1 (uma) folga em sua Unidade de Saúde para cada turno assumido na Escala.

§ 1º - As folgas serão fornecidas em dobro para dias de Escala cumpridos em finais de semana.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022.



Capitão Vieira Neto
Presidente em Exercício

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Paulo César de Lima Andrelino – Lucas Rodrigues Soares Neto – Antônio Vieira Neto – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Pedro Reginaldo da Silva Januário – José Nivaldo Cabral de Moura – Cícero Claudionor Lima Mota